



Indicação nº...../2023

**Ao  
Excelentíssimo  
Sr. Jefferson de Oliveira  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Canela – RS**

**Senhor presidente.**

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, solicita que seja encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal, a Indicação sugerindo a proposta de lei:

**Que crie o Programa Municipal "CANELA SORRINDO FELIZ", destinado a reabilitação bucal da população carente, como consta na proposta em anexo.**

**Justificativa:**

A iniciativa atende solicitações encaminhadas a este vereador, por membros da comunidade e principalmente pelas pessoas carentes que não tem condições de pagar um tratamento dentário, principalmente tratamento de canal. Numa cidade turística onde uma grande maioria da população depende de trabalhar com o turista e algumas vezes devido à aparência dentária e o fato de não ter como pagar um tratamento particular perdem oportunidades de emprego. O fato da má aparência e a própria vergonha e dificuldade de trabalho muitas pessoas tem dificuldades de sustentar a sua família

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

**Alberi Dias  
Vereador - MDB**

Canela, 11 de outubro de 2023.

## **PROJETO DE LEI SUGESTÃO Nº DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa Municipal "CANELA SORRINDO FELIZ", destinado a reabilitação bucal da população carente

**Art. 1º** - O Programa Municipal "CANELA SORRINDO FELIZ", destinado a reabilitação bucal da população carente, objetivando com isso:

- I - Acesso ao tratamento odontológico de reabilitação;
- II - Melhorar a saúde bucal e em consequência a saúde geral;
- III - Melhorar a aparência e autoestima das pessoas.

Parágrafo Único - O fornecimento de exames e próteses dentárias serão gratuitos às pessoas consideradas carentes, entendendo-se por pessoas carentes àquelas que tenham renda mensal de até 1,5 salário mínimo nacional vigente.

**Art. 2º** - Para implantar o programa "CANELA SORRINDO FELIZ", o Poder Executivo Municipal deverá se estruturar com equipamentos, pessoal técnico e disponibilizando clínicas odontológicas da rede municipal para efetuar os serviços, que deverá contar com:

- a – Exames radiológicos;
- b – Endodontia;
- c – Periodontia;
- d – Próteses dentárias.

Parágrafo Único – Não tendo o Município, laboratório próprio para a execução de exames e confecção de próteses dentárias, o Poder Executivo Municipal poderá contratar terceiros para fornecimento de serviços e materiais.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com órgãos governamentais, entidades públicas ou privadas, objetivando a perfeita execução do Programa "CANELA SORRINDO FELIZ".



**CÂMARA**  
DE VEREADORES DE CANELA

**Art. 4º** - A implantação de próteses dentárias somente será permitida àquelas pessoas que não tenham condições de recuperar os dentes naturais.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentará a presente lei, definindo normas e critérios para o perfeito funcionamento do programa.

**Art. 6º** - Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias.

**Art. 7º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Alberi Galvani Dias**  
**Vereador do MDB**